



Estima a receita e fixa a despesa do município de Mauá para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, XIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.917/2024 – vol. 3, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mauá para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública municipal Indireta.

Parágrafo único. Integram esta Lei os quadros e anexos definidos na legislação específica vigente.

Art. 2º A receita estimada totaliza R\$ 1.917.211.260,00 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, duzentos e onze mil e duzentos e sessenta reais), discriminada em:

- I – R\$ 1.916.191.260,00 (um bilhão, novecentos e dezesseis milhões, cento e noventa e um mil e duzentos e sessenta reais) no orçamento da Administração Direta, conforme demonstrativo sintético constante do Anexo I-a;
- II – R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) no orçamento da Administração Indireta.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A despesa fixada totaliza R\$ 1.917.211.260,00 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, duzentos e onze mil e duzentos e sessenta reais), distribuída entre as unidades dos poderes Legislativo e Executivo em:

- I – R\$ 1.854.091.260,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, noventa e um mil e duzentos e sessenta reais) no orçamento da Prefeitura;
- II – R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais) no orçamento da Câmara Municipal;
- III – R\$ 13.620.000,00 (treze milhões e seiscentos e vinte mil reais) no orçamento da SAMA.

§ 1º A despesa por função, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, e o detalhamento da despesa por Unidade Orçamentária da administração direta, constam dos anexos I-b e I-c, respectivamente.

§ 2º A correspondência das despesas por Programas do Plano Plurianual com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas está demonstrada no Anexo I-d.

Art. 5º Nos termos do disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Município, a entidade autárquica do Município terá seu orçamento aprovado por decreto executivo, com base nos seguintes montantes de receitas e despesas por Categorias Econômicas e respectivos anexos desta Lei:

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



I – Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA:

**a) Receitas estimadas:**

Receitas Correntes	R\$	1.020.000,00
Repasses Financeiros Recebidos	R\$	12.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.620.000,00</b>

**b) Despesas fixadas:**

Despesas Correntes	R\$	8.985.000,00
Despesas de Capital	R\$	4.435.000,00
Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.620.000,00</b>

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 6.230, de 25 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025.

Art. 7º Os fundos especiais constantes do orçamento anual somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos fundos especiais, até o limite de suas respectivas arrecadações, com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei Municipal nº 6.230, de 25 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025, a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares com os recursos dispostos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, para reforçar as dotações orçamentárias dos programas e ações, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 1º Para suplementar as dotações orçamentárias dos grupos de natureza da despesa, nos termos do Anexo II da Portaria STN/SOF nº 163/2001, 1 - Pessoal e Encargos Sociais, 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, bem como aquelas destinadas a despesas das funções 08 - Assistência Social, 10 – Saúde e 12 - Educação, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, ou incorporar excesso de arrecadação e *superávit* financeiro, apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2024, os créditos abertos por decreto não onerarão o limite fixado no *caput*.

§ 2º Os ajustes orçamentários decorrentes do remanejamento de valores de projetos e atividades e grupo de despesa entre as unidades administrativas de cada órgão, bem como os remanejamentos e adequações na estrutura orçamentária decorrentes de eventual reforma administrativa e os ajustes orçamentários decorrentes da simples alteração de fontes ou códigos de aplicação definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como de fonte ou destinação definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser realizados por decreto no âmbito do Poder Executivo ou ato administrativo próprio nas Administrações Indiretas, e não onerarão o limite fixado no *caput*.



## LEI Nº 6.252, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

3/3


§ 3º As adequações orçamentárias decorrentes da transferência de valores de naturezas de despesa, mantidas as classificações institucional, funcional e programática constantes do Plano Plurianual 2022-2025, serão realizadas por decreto no âmbito do Poder Executivo ou ato administrativo próprio nas Administrações Indiretas, e não onerarão o limite fixado no *caput*.

Art. 9º A execução da despesa de dotações, cuja fonte de recursos seja transferências estaduais ou federais, fica condicionada ao efetivo ingresso financeiro ou à celebração dos instrumentos de concessão.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Município de Mauá, em 21 de novembro de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
VAGNER MINERVINO DA ROCHA  
Secretário de Finanças

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/